

REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento padroniza as normas relativas à realização dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Viçosa – UNIVICOSA.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação da UNIVICOSA, componente curricular obrigatório, constitui atividade acadêmica de pesquisa, consubstanciada em estudo exaustivo sobre determinado tema-problema, que resulte em Monografia ou Artigo de Pesquisa desenvolvidos com rigor metodológico e científico, sob orientação e acompanhamento didático-pedagógico de um professor da instituição.

Art. 3º. A elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) visa promover o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada, ao desenvolvimento de métodos de pesquisa e ao aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica, necessários ao desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pelo mercado profissional e acadêmico relacionado ao curso do aluno.

Art. 4º. Diante seu caráter científico, fundado em atividade de pesquisa consubstanciada em estudo exaustivo sobre determinado tema-problema, o Trabalho de Conclusão de Curso, seja na modalidade de Monografia ou de Artigo de Pesquisa, deverá ser cumprido, obrigatoriamente, através das disciplinas de TCC I e TCC II, não podendo o aluno ser dispensado de suas respectivas matrículas e curso.

§ 1º. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC I e TCC II) compõem os currículos dos cursos de graduação da UNIVICOSA, como disciplinas obrigatórias com carga horária de 40 horas cada.

§ 2º. A disciplina TCC I deverá ser desenvolvida presencialmente por docente da instituição, com carga horária semanal de 2 horas-aula.

§ 3º. A disciplina de TCC II, que não contempla aulas presenciais, deverá ser desenvolvida, também, por meio de acompanhamento mensal dos discentes pelos respectivos orientadores e pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 5º. A ementa da disciplina de TCC I deve contemplar pelo menos os seguintes elementos:

I - Apresentação da estrutura e funcionamento das atividades de pesquisa no âmbito da UNIVICOSA seu Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão – NUPEX e Comitês de Ética;

II - Apresentação dos principais métodos de pesquisa do campo científico ao qual pertence o curso;

III - Orientação quanto à estrutura de um projeto de pesquisa;

IV - Orientação quanto aos documentos e formulários necessários para cadastrar um protocolo de pesquisa na instituição;

CAPÍTULO II

DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA DE TCC

Art. 6º. O apoio ao Programa de TCC advém da participação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEX) e dos Comitês de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEUA) e com Seres Humanos (CEP Sylvio Miguel), dado seu caráter de promoção da ciência e da ética no fazer científico, dos Gestores dos Cursos de Graduação, dos Professores das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e II) e dos Professores Orientadores, em que se procura propiciar ao discente as condições necessárias para que seu trabalho possa ser desenvolvido, garantindo-lhe orientação bibliográfica, metodológica e científica.

Art. 7º. Ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEX), juntamente com os Gestores de curso e Professores das disciplinas de TCC, além da definição e supervisão do Programa de TCC, compete:

- I – fixar o cronograma e publicação de *Edital do Programa de TCC* com os prazos e orientações gerais para submissão dos projetos;
- II – protocolizar os projetos e respectivos TCCs e o seu cadastramento;
- III – realizar a triagem dos projetos e orientar professores e discentes quanto à necessidade dos mesmos realizarem, quando necessário, submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEUA) ou ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP Sylvio Miguel), para análise segundo preceitos éticos;
- IV – Emitir parecer de aprovação metodológica e viabilidade técnico-científica dos projetos de TCC;
- V – receber dos professores de TCC II a *relação de trabalhos defendidos* e as suas respectivas *atas de defesa*, para fins de arquivamento e emissão de certificados de orientação;
- VI – encaminhar ao setor responsável a relação de trabalhos aprovados para fins de emissão dos certificados de orientação e de participação em banca examinadora;
- VII – convocar, sempre que necessário, reuniões com os Professores de TCC, bem como os professores orientadores;
- VIII – manter arquivo físico e ou digital atualizado com os projetos e respectivos TCCs;
- IX – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 8º. A organização direta do programa de TCC, junto aos cursos de graduação, cabe aos Professores das disciplinas de TCC I e II, que preferencialmente deverão ser o mesmo, conforme definição do Conselho Universitário – CONSUM

Art. 9º. Ao Professor da disciplina de TCC I, além do magistério presencial da disciplina, compete:

- I – comparecer obrigatoriamente às reuniões convocadas pelo NUPEX;
- II – orientar e supervisionar os discentes e professores orientadores, no semestre que estiver em curso a disciplina de TCC I, conforme este regulamento;
- III – disponibilizar o edital do Programa de TCC aos discentes através do Sistema Acadêmico e demais veículos de comunicação com a comunidade acadêmica;

- IV** – elaborar, juntamente, com o Gestor do Curso, a distribuição de orientadores, observadas as solicitações de professor orientador feitas pelos discentes;
- V** – formalizar a publicação aos membros do corpo docente e discente a *relação de orientandos por orientador*, elaborada em conjunto com o Gestor do curso;
- VI** – avaliar, juntamente com os professores orientadores, o projeto de TCC;
- VII** – receber, devidamente preenchido e assinado pelos professores orientadores e respectivos orientandos, os relatórios mensais de orientação;
- VIII** – encaminhar aos gestores de curso *planilha dos relatórios mensais de orientação*, até o 5º (quinto) dia útil, para fins de pagamento da bolsa de orientação.

Art. 10. Ao Professor da disciplina de TCC II compete:

- I** – comparecer obrigatoriamente às reuniões convocadas pelo NUPEX;
- II** – orientar e supervisionar os discentes e professores orientadores, no semestre que estiver em curso a disciplina de TCC II, conforme este regulamento;
- III** – receber, devidamente preenchido e assinado pelos professores orientadores e respectivos orientandos, os *relatórios mensais de orientação*;
- IV** – encaminhar aos gestores de curso planilha dos relatórios mensais de orientação, até o 5º (quinto) dia útil, para fins de pagamento da bolsa de orientação.
- V** – aprovar e agendar, em conjunto com os gestores de curso, da composição das bancas examinadoras;
- VI** – formalizar a publicação aos membros do corpo docente e discente da agenda das bancas examinadoras;
- VII** – receber das bancas examinadoras as *atas de defesa* e encaminhá-las ao NUPEX para fins de arquivamento e emissão dos certificados de orientação;
- VIII** – preparar e encaminhar à biblioteca a relação de TCCs aprovados para fins de depósito em repositório institucional;
- IX** - lançar no sistema acadêmico as notas atribuídas pelas bancas examinadoras, apenas depois que os trabalhos aprovados forem entregues na biblioteca.

Art. 11. Ao Professor Orientador compete a orientação teórica, bibliográfica e científica do TCC, cabendo-lhe o acompanhamento direto das atividades do aluno, a melhor definição do

tema proposto, a indicação de obras e textos pertinentes, correção teórica e a avaliação do projeto e do TCC finalizado.

Art. 12. Além da orientação relativa aos procedimentos técnicos, éticos e científicos da pesquisa, relativos ao TCC, são atribuições do Professor Orientador:

I – declarar em *formulário de aceite de orientação* que está apto e que aceita fazer a orientação;

II – Se informar de todos os trâmites necessários para condução de uma pesquisa na UNIVICOSA, desde a feitura do projeto até a redação e defesa do TCC pelo aluno;

III – elaborar *relatório mensal de orientação*, que consigne a disposição de pelo menos duas comunicações presenciais ou virtuais com os orientandos (as reuniões poderão ser realizadas individualmente ou em grupos de orientandos);

IV – entregar ao professor da disciplina de TCC I e II os *relatórios mensais de orientação* até o último dia útil do mês correspondente à orientação;

V – declarar, em *formulário de requerimento de depósito e declaração de autoria*, antes do depósito do projeto e do TCC, para defesa em banca, que o aluno participou de sua orientação;

VIII – presidir as Bancas Examinadoras dos TCCs que atuou como orientador;

IX – preencher e encaminhar ao professor da disciplina de TCC, as *Atas das Bancas Examinadoras* que presidiu, devidamente preenchidas e assinadas;

X – verificar se foram feitas, após a avaliação, as correções e alterações sugeridas pela Banca Examinadora e autorizar a entrega da versão final corrigida para catalogação na Biblioteca.

§ 1º. O pagamento mensal da bolsa para o professor orientador está condicionado à entrega do relatório mensal, na forma e prazo disposto neste artigo.

§ 2º. A reprovação do aluno na disciplina de TCC I implica em interrupção da concessão de bolsa de orientação ao respectivo orientador, no semestre correspondente à disciplina de TCC II.

§ 3º. Os professores da UNIVICOSA que atuarem como orientadores deverão se predispor a também participarem como membros das demais bancas examinadoras.

Art. 13. Além da elaboração e defesa do projeto e do TCC, são atribuições dos Alunos Orientandos:

I – depositar a delimitação do tema-problema e solicitar professor orientador, dentre os pertencentes ao corpo docente da UNIVICOSA, na forma e prazos definidos no *Edital do Programa de TCC*;

II – definir o tema do TCC, segundo a sua área de formação juntamente com o seu Professor orientador;

III – obedecer ao plano de trabalho, cronograma e horários de orientação estabelecidos pelo Professor de TCC e pelo Professor Orientador;

IV – cumprir todos os prazos estipulados pelo Edital do Programa de TCC e demais publicações feitas pelos órgãos e partes envolvidas;

V – responsabilizar-se pelo uso inadequado de direitos autorais (plágio) resguardados por lei a favor de terceiros, quanto às citações, cópias ou transcrições;

VI – informar-se sobre os Regulamentos e normas de elaboração e apresentação do TCC, cumprindo-os;

§ 1º. A assiduidade e comprometimento às atividades de orientação é elemento determinante da aprovação do aluno, devendo o Professor das disciplinas de TCC e o respectivo Professor Orientador considerarem este quesito na avaliação do aluno.

§ 2º. O descumprimento do inciso I deste artigo pelo aluno implicará na designação de orientador pelo Professor de TCC e Gestor do Curso, independentemente do tema e de sugestões de orientador pretendidas.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, EXECUÇÃO E DEFESA DO TCC

Art. 14. As atividades relativas à execução do TCC serão desenvolvidas necessariamente através das disciplinas de TCC I e TCC II, que deverão ser oferecidas em semestres letivos subsequentes.

Art. 15. Os alunos que tiverem em aberto mais de 05 (cinco) disciplinas, ainda não cursadas, correspondentes aos períodos que antecedem a disciplina de TCC I, não poderão ser nela matriculados.

Art. 16. No início de cada semestre letivo o NUPEX, na forma deste regulamento, deverá publicar *Edital do Programa de TCC* com cronograma e as orientações gerais.

Parágrafo único. O cronograma das atividades e obrigações relativas ao TCC deverá se perfazer por dois períodos letivos sequenciais, contemplando as atividades concernentes às disciplinas de TCC I e de TCC II.

Seção I

Da elaboração e aprovação do Projeto de TCC

Art. 17. A aprovação na disciplina de TCC I, observado o disposto neste regulamento, além das atividades de classe e extraclasse, está condicionada à viabilidade técnica e científica do projeto de TCC executado sob orientação de um docente da IES.

§ 1º. A avaliação de desempenho para a disciplina de TCC I não comporta exames finais, provas supletivas ou multidisciplinar, devido ao caráter próprio de seu método avaliativo.

§ 2º. A avaliação na disciplina de TCC I deverá levar em consideração a participação do aluno nas atividades de classe e extraclasse, o cumprimento dos prazos definidos pelo Edital do Programa de TCC, a sua participação nas atividades de orientação e a viabilidade do projeto de TCC.

§ 3º. A *avaliação do projeto de TCC* será realizada pelo Professor da disciplina de TCC I em conjunto com o Professor Orientador.

§ 4º. A aprovação na disciplina TCC I está condicionada à apresentação obrigatória do parecer de submissão do NUPEX e, quando for o caso, do dos Comitês de Ética em pesquisa.

§ 5º. O não cumprimento dos prazos de depósito ou a rejeição do projeto de TCC implica automaticamente na reprovação do aluno na disciplina de TCC I, independentemente das atividades de classe ou extraclasse que tenha desenvolvido.

§ 6º. Como o projeto define as bases para o desenvolvimento da pesquisa que resultará no TCC, o aluno reprovado em TCC I deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC I quando for oferecida, não podendo cursar a disciplina de TCC II antes do cumprimento daquela.

Art. 18. Em curso da disciplina de TCC I, após escolha do tema ou assunto de pesquisa, observado o prazo definido pelo Edital do Programa de TCC, o aluno deverá solicitar professor orientador, indicando, em *formulário próprio*, a delimitação do tema-problema e o nome de pelo menos 03 (três) professores do corpo docente da UNIVICOSA.

Parágrafo único. O aluno reprovado na disciplina de TCC I depois de matricular-se, novamente, deverá fazer nova solicitação de professor orientador na forma do disposto no *caput* deste artigo, podendo ser definido o mesmo orientador ou não.

Art. 19. Depois de vencido o prazo para a solicitação de professor orientador, o Professor da disciplina de TCC I, juntamente com o Gestor do Curso, deverá publicar a *Relação de Orientandos por Professor Orientador*, observando sempre que possível a área de atuação de cada docente na distribuição dos temas e ou linhas de pesquisa desenvolvidas pelos cursos.

§ 1º. O número máximo de orientação é de 08 (oito) trabalhos por professor orientador.

§ 2º. Excepcionalmente, em situações em que houver número elevado de temas de mesma área ou de alunos matriculados em TCC, poderão ser designados número maior de trabalhos superior ao previsto no parágrafo anterior, desde que o professor orientador tenha disponibilidade para tal.

§ 3º. A substituição de orientador é permitida em casos excepcionais, após análise e anuência do Gestor do Curso e do Professor da disciplina de TCC.

Art. 20. Definido o Professor Orientador, deve o aluno sob a orientação deste, elaborar o Projeto de TCC, na forma e prazos definidos por este Regulamento e pelo Edital do Programa de TCC.

§ 1º. A estrutura do Projeto de TCC compõe-se de capa, folha de rosto, objeto de pesquisa, justificativa, problema, hipótese, objetivos gerais e específicos, embasamento teórico, descrição metodológica, custos, cronograma de atividades, referências e sumário prévio.

§ 2º. Além dos padrões definidos pela UNIVICOSA, a estrutura e conteúdo formal do Projeto devem seguir os critérios formais e técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

Art. 21. O Projeto de TCC deve ser protocolizado junto ao NUPEX, observados os prazos e condições previstos no Edital do Programa de TCC, em 01 (uma) via impressa e outra digital, acompanhadas de *formulário de requerimento de depósito e declaração de autoria* com anuência do professor orientador, declarando que o aluno participou das suas orientações.

Parágrafo Único. A anuência do Professor no ato de depósito do projeto de TCC não consigna o fato de que ele está apto para aprovação.

Art. 22. Os projetos de TCC que envolvam, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais deverão ser submetidos aos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa, ficando a sua execução e respectiva defesa condicionadas a parecer favorável no mesmo comitê.

§ 1º. O orientador e o coorientador são corresponsáveis pela observação dos aspectos éticos e legais na execução e redação do TCC.

§ 2º. Nos casos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabe ao orientador o cadastro, o acompanhamento e complementações do projeto de pesquisa do TCC na Plataforma Brasil, até o seu parecer final.

§ 3º. Os projetos que receberem parecer ético como não aprovado, por não se adequarem as normativas nacionais que regem as experimentações com seres humanos e animais, deverão ser modificados metodologicamente para trabalhos que não demandem avaliação ética.

§ 4º. Depois das modificações metodológicas especificadas no parágrafo anterior, deverá o projeto alterado ser novamente protocolizados junto ao NUPEX, para fins de matrícula na disciplina de TCC II.

Art. 23. Os Projetos de TCC que dependem de laboratórios técnicos da IES para sua execução deverão apresentar *declaração de viabilidade financeira e de uso* emitida pelo gestor do curso e pelo responsável do laboratório onde serão realizados os trabalhos de pesquisa, nos prazos definidos pelo Edital do Programa de TCC.

Art. 24. Observados os prazos definidos pelo Edital do Programa de TCC, os projetos indeferidos ou com necessidade de modificação metodológica para sua aprovação ficarão disponíveis, no NUPEX, para reformulação e novo depósito no prazo de no máximo 15 (quinze) dias, contados da divulgação da avaliação.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser mantidos em arquivo no NUPEX, por, no mínimo, um ano.

Art. 25. Aprovado o projeto na Disciplina de TCC I, observados os procedimentos acima descritos, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto, com viabilidade atestada pelo professor orientador ou por outro indicado pelo gestor de curso, quando for o caso.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas, nem a metodologia do projeto, são permitidas, desde que autorizadas ou sugeridas pelo professor orientador.

Seção II

Da execução, defesa e aprovação do TCC

Art. 26. O TCC deve ser escrito em língua portuguesa e seguir as normas de apresentação de trabalhos acadêmicos definidas pelo Edital do Programa de TCC, nas modalidades de Monografia ou Artigo de pesquisa.

§ 1º. Na modalidade de Monografia, em seu formato tradicional, compõe de capa, folha de rosto, folha de aprovação, sumário, resumo (em português e em uma língua estrangeira, seguidos de palavras-chave), introdução (teórico-metodológica), desenvolvimento (com

pressupostos teóricos e conceituais, revisão de literatura ou estado da arte e análises e discussões), conclusão ou considerações finais e Referências Bibliográficas.

§ 2º. Na modalidade Artigo, este deverá seguir o formato das diretrizes de revistas que sejam compatíveis com a da revista científica da UNIVICOSA (UniScientiae).

§ 4º. A modalidade de TCC deverá ser definida pelo projeto pedagógico de cada curso, admitindo-se formas diferentes das definidas pelo *caput* deste artigo.

Art. 27. O aluno que tiver artigo científico original, como pelo menos segundo autor, desenvolvido em conjunto com docente da UNIVICOSA, na área de conhecimento do seu curso, aceito para publicação em revista indexada com corpo editorial, poderá aproveitá-lo como seu TCC para os fins de aprovação na disciplina de TCC II.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa o aluno da matrícula e curso nas disciplinas de TCC I e TCC II.

§ 2º. Devem ser observados os prazos definidos pelo Edital do Programa de TCC, para depósito, defesa e aprovação do TCC.

§ 3º. A aprovação na disciplina de TCC II depende, obrigatoriamente, da defesa formal do artigo publicado, em sessão pública, por banca examinadora, na forma do disposto neste regulamento.

§ 4º. No momento do depósito para defesa em banca, o aluno que teve artigo aceito para publicação deverá anexar, obrigatoriamente, a comprovação de aceite de publicação bem como as diretrizes para autores da revista em que foi submetido o artigo, para conferência pela banca examinadora.

Art. 28. O aluno que estiver desenvolvendo projeto de iniciação científica no mesmo ano do Programa de TCC a que estiver sujeito poderá aproveitar o mesmo como TCC.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa o aluno da matrícula e curso nas disciplinas de TCC I e TCC II, bem como da observância dos prazos definidos pelo Edital do Programa de TCC.

Art. 29. O TCC poderá ser desenvolvido em dupla, conforme critérios e diretrizes a serem definidas pelos projetos pedagógicos do curso.

Art. 30. As versões para defesa em banca dos TCCs devem ser protocolizadas junto ao NUPEX, ou em setor por ele designado, observados os prazos e condições previstas no Edital do Programa de TCC, em três vias encadernadas em espiral, ou mais conforme o número de membros da banca, acompanhadas de *formulário de requerimento de depósito e declaração de autoria* com anuência do professor orientador, declarando que o aluno participou das suas orientações.

§ 1º. A anuência do Professor no ato de depósito do TCC não consigna o fato de que este está apto para aprovação.

§ 2º. Os TCCs que envolvam, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais deverão, obrigatoriamente, no ato depósito da versão do TCC para defesa em banca, apresentar o parecer emitido pelo correspondente comitê.

§ 3º. Compete ao professor de TCC II, juntamente com o Gestor do Curso, conferir os protocolos de entrega das cópias do TCC junto ao NUPEX, ou em setor por ele designado, e depois de vencidos os prazos definidos pelo Edital do Programa de TCC, agendar e publicar a relação de bancas examinadoras.

§ 4º. A não observância dos requisitos mínimos para defesa do TCC em banca implica em não agendamento da respectiva banca examinadora.

§ 5º. O aluno que não depositar o TCC na forma e prazos estipulados por este regulamento e pelo Edital do Programa de TCC, ou que não fizer a sua defesa, será reprovado na disciplina TCC II.

Art. 31. No agendamento das bancas examinadoras deverão ser consideradas duas sessões de defesa, a primeira a ser marcada nos meses de maio e outubro e a segunda nos meses de junho e novembro, conforme o semestre que estiver em curso a disciplina de TCC II.

§ 1º. Os trabalhos que não forem depositados no prazo definido pelo Edital do Programa de TCC para defesa na primeira sessão de bancas ou forem reprovados nela, poderão depositar o trabalho para defesa na segunda sessão de bancas.

§ 2º. Os trabalhos submetidos à segunda sessão de bancas de avaliação serão avaliados com nota máxima de 80 pontos, tendo em vista a falta de cuidado em relação à viabilidade temporal da execução do trabalho ou à reprovação ocorrida na primeira sessão de bancas.

Art. 32. A aprovação na disciplina de TCC II depende obrigatoriamente da defesa formal e aprovação do TCC, em sessão pública, por banca examinadora, composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 02 (dois) membros, designados pelo Professor da disciplina de TCC II e pelo Gestor de Curso, escolhidos preferencialmente dentre os membros do colegiado do curso.

§ 1º. Excepcionalmente, a banca poderá ser composta por quatro membros, quando o coorientador do trabalho for membro externo da UNIVICOSA.

§ 2º. Em caso de ausência de algum membro da banca, poderá o professor orientador convidar quaisquer docentes da UNIVICOSA para integrá-la, como avaliador *ad hoc*.

§ 3º. Em caso de ausência do professor orientador a banca será presidida pelo coorientador ou por docente indicado por aquele.

§ 4º. A banca examinadora poderá contar com a participação voluntária de docentes de outras Instituições de Ensino Superior, desde que aprovado pelo Professor Orientador e pelo Gestor de Curso.

Art. 33. Compete ao professor de TCC II o encaminhamento das *atas de defesa de TCC* aos presidentes das bancas examinadoras, conforme modelo próprio.

Parágrafo único. Para avaliação do aluno, a banca deverá receber do Professor Orientador documento próprio de avaliação, que normatiza e direciona a avaliação do aluno.

Art. 34. Na defesa, o aluno terá de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos para suas explanações e cada membro da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para arguições.

Art. 35. Observados demais critérios a serem definidos pela ata de avaliação, na atribuição da nota, que varia de 0,0 (zero) a 100,0 (cem), os membros da banca examinadora deverão levar em consideração o trabalho escrito, a sua defesa oral, bem como a assiduidade do aluno durante as orientações e o desenvolvimento do TCC.

§ 1º. Implica reprovação sumária a ocorrência de plágio, ou seja, a utilização indevida de

textos de autoria de terceiro, na íntegra ou em parte, adaptado ou não, bem como o uso de texto produzido por terceiro sob encomenda, mediante pagamento ou não.

§ 2º. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de apresentação pública, devendo opinar pela devolução do TCC ao aluno para reformulações em caso de ocorrência de reprovação sumária.

§ 3º. Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior à média de 60 (sessenta) pontos, correspondente à média das notas atribuídas pelos membros da banca.

§ 4º. As notas e demais fatos serão registradas em ata ao término da sessão de defesa, devendo, depois de assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, ser encaminhada ao Professor de TCC II e em seguida ao NUPEX para arquivamento.

§ 5º. A decisão da banca examinadora é soberana, não cabendo recurso de sua avaliação.

§ 6º. O resultado da avaliação do TCC pela banca apenas será lançado no sistema acadêmico depois do cumprimento das correções solicitadas e do respectivo depósito da versão corrigida e assinada pelos membros da banca na biblioteca.

Art. 36. A banca examinadora, por maioria, após a apresentação oral, pode solicitar ao aluno a modificação de partes do TCC, não podendo ser ele aprovado quando as modificações se referirem a aspectos fundamentais à viabilidade técnico-científica e metodológica do TCC.

Art. 37. O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC II, devendo seguir o Edital do Programa de TCC correspondente ao semestre seguinte.

§ 1º. Optando o aluno por mudança de tema, deverá elaborar novo projeto de TCC.

§ 2º. O aluno reprovado na disciplina de TCC II depois de matricular-se, novamente, deverá fazer nova solicitação de professor orientador na forma deste regulamento, podendo ser definido o mesmo orientador ou não.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A versão definitiva do TCC com as correções solicitadas pela banca examinadora deve ser depositada na biblioteca da UNIVICOSA no prazo definido pelo Edital do Programa de TCC, mediante *Formulário de Depósito à Biblioteca* com assinatura do professor orientador atestando se tratar da versão final aprovada, acompanhado de CD/DVD com cópia de arquivo digital único em *PDF*, sem proteção, contendo todo o texto do TCC, a folha de aprovação com assinatura dos membros da banca e anexos, quando for o caso.

§ 1º. O descumprimento do prazo disposto no *caput* deste artigo implica em prejuízo de 10% da nota atribuída pela banca examinadora.

§ 2º. Depois dos depósitos dos TCCs, deverá a Bibliotecária encaminhar ao professor da disciplina de TCC II a lista dos trabalhos que foram depositados na forma do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Apenas depois do depósito na biblioteca que o professor da disciplina de TCC II poderá lançar a nota atribuída pela banca examinadora ao trabalho do aluno.

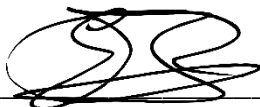
§ 4º. A colação de grau e consequente expedição do diploma só ocorrerá depois da entrega da versão definitiva do TCC, depositado na forma do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 39. Depois de recebidos os TCCs, a Bibliotecária deverá promover a catalogação destes e encaminhá-las ao professor de TCC II e ao NUPEX para fins de lançamento das notas e de emissão dos certificados de orientação e participação em banca.

Art. 40. Todos os documentos relativos ao Programa de TCC deverão ser disponibilizados no site da instituição.

Art. 41. Revogam-se todas as disposições anteriores relativas ao programa de TCC, devendo as situações que não estejam previstas neste Regulamento serem resolvidas e regulamentadas pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção Acadêmica.

Art. 42. Os casos omissos, dúvidas de interpretação e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados e decididos pelo NUPEX, ouvidos os gestores de curso e professores das disciplinas de TCC I e TCC II da Instituição.



Prof. Evaldo Zeferino Rodrigues
Reitor